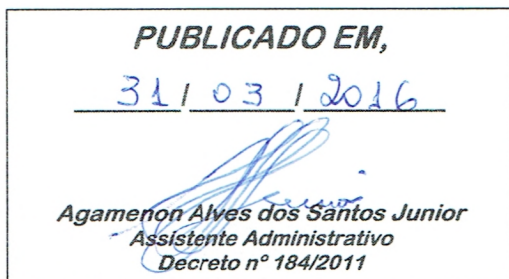




**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

**LEI N.º 619/2016**  
**DE 31 DE MARÇO DE 2016**



***Dispõe sobre a concessão de folga aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providencias.***

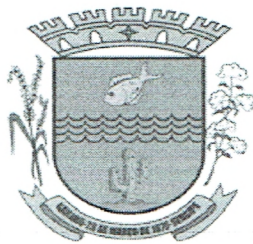
O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo de Gararu autorizados a instituírem a “folga de aniversário”, prerrogativa que concede ao funcionário público municipal o direito a 01 dia de folga remunerada no dia de seu aniversário.

**§ 1º.** Esta prerrogativa abrange todos os servidores públicos municipais, sejam concursados ou ocupantes de cargos em comissão.

**§ 2º.** O referido objeto desta Lei deverá constar no prontuário funcional do servidor como dia trabalhado.

**Art. 2º.** Para os ditames desta Lei, ficam ressalvados os dispositivos constantes na legislação trabalhista a qual o servidor esteja subordinado, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

---


**Art. 3º.** O direito da referida folga é facultativo ao servidor, porém o beneficiado não poderá utilizá-la em ocasião anterior ou posterior à data de seu aniversário.

**Parágrafo único.** No caso em que o servidor não queira utilizar-se do referido direito, o mesmo deverá comunicar formalmente ao setor administrativo responsável 03 (três) dias úteis antes de seu aniversário, para que não seja necessário providenciar a sua substituição.

**Art. 4º.** Caberá ao setor administrativo responsável controlar e fiscalizar o cumprimento do previsto nesta Lei, bem como observar antecipadamente o número de servidores beneficiados em cada mês, para providenciar, quando necessário, a substituição do aniversariante em suas funções, buscando não causar prejuízo ao serviço público.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, Estado de Sergipe, em 31 de Março de 2016.

  
**ANTONIO ANDRADE DE ALBUQUERQUE**  
Prefeito

*Iniciativa do Vereador José Nilton Gomes dos Santos*